



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00161

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/07/07

proposição  
**Medida Provisória nº 302/2006**

autor  
**Dep. Jovair Arantes**

nº do prontuário

- 1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

*"Art. As tabelas de vencimentos básicos das carreiras a que se refere a Lei nº 10.910, de 2004, passam a vigorar com duas classes, A e B, correspondendo à primeira à classe B do anexo à referida Lei e a segunda à classe especial do mesmo anexo."*

### JUSTIFICAÇÃO

Os inúmeros problemas administrativos decorrentes da extensão excessivamente pronunciada da tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria são amplamente conhecidos. Resultam do achatamento do valor atribuído aos padrões iniciais dessas carreiras, promovido ainda na edição da primeira lei que instituiu as tabelas em vigor (Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002) e preservado pelos diplomas posteriores.

Criou-se, com a providência, um inexplicável e inaceitável "fossos salarial" criando séria distinção entre novos e antigos auditores. A emenda sob justificativa corrige a distorção sem acréscimo de despesa, visto não se ter registro, nas carreiras alcançadas, de servidor enquadrado na classe inicial de suas tabelas.

Pede-se, em razão do exposto, o apoio dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2006.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

